



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1056/2000.

“Dá nova redação ao § 2° do Art. 6° da Lei n° 1018/98”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 2° do Art. 6° da Lei Municipal n° 1018/98, de 30 de novembro de 1998, que “Institui e Modifica o Código Tributário de Pirapetitinga e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° - ...

§ 1° - ...

§ 2° - A multa de mora, para os tributos e taxas em geral, será devidamente calculada sobre o débito já atualizado monetariamente a razão de 2% (dois por centos), se o recolhimento for efetuado com atraso.”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 24 de fevereiro de 2000.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL